



Projeto de Lei Legislativo nº 64 / 2025

**AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE  
INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS  
PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO  
ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER  
AOS FINS A QUE SE DESTINAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito ~~M~~unicipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato oficial para inauguração de obras públicas que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não estejam aptas ao funcionamento imediato.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Obra pública:** toda construção, reforma, ampliação ou aparelhamento realizada com recursos públicos.

- II – **Obra incompleta:** aquela que não possui todas as etapas finalizadas ou não atende às exigências legais, técnicas e de segurança.

- III – **Obra não funcional:** aquela que, embora fisicamente concluída, não pode ser utilizada pela população por falta de servidores, equipamentos, licenças ou condições operacionais.

**Art. 3º** A inauguração somente poderá ocorrer mediante apresentação de:

- I – Laudo técnico assinado por profissional habilitado, atestando a conclusão e a aptidão da obra para uso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

• II – Vistoria final realizada por órgão competente, com emissão de parecer favorável.

• III – Licenças e autorizações exigidas por legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei por agente público poderá configurar infração administrativa e, conforme o caso, crime de responsabilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de outubro de 2025.



GONÇALINA DA COSTA SOUZA  
Vereadora - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior responsabilidade, transparência e respeito à população na gestão de obras públicas no município de Diamantino.

É recorrente, em diversas localidades do país, a prática de inaugurar obras públicas que ainda não estão concluídas ou que, embora fisicamente finalizadas, não possuem condições de funcionamento por falta de equipamentos, pessoal, licenças ou estrutura operacional. Essa prática não apenas compromete a credibilidade da administração pública, como também frustra as expectativas da população, que aguarda a efetiva prestação dos serviços prometidos.

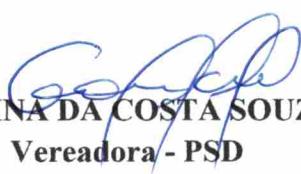
Além disso, inaugurações prematuras podem mascarar problemas técnicos, desviar o foco da fiscalização e gerar gastos adicionais com correções e readequações posteriores.

A medida proposta busca impedir que obras sejam utilizadas como instrumentos de promoção política sem que estejam realmente prontas para cumprir sua função social.

Ao exigir que toda obra pública inaugurada esteja plenamente concluída e funcional, o projeto fortalece os princípios da moralidade, da eficiência e da transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Em Diamantino, onde a população valoriza cada investimento público, é essencial que os recursos sejam aplicados com responsabilidade e que os benefícios prometidos sejam entregues de forma concreta e imediata. Este projeto é um passo importante para assegurar que cada obra pública represente, de fato, um avanço para a cidade e não apenas uma promessa incompleta.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de outubro de 2025.

  
GONÇALINA DA COSTA SOUZA  
Vereadora - PSD